LEI Nº 1607 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do município de Buritis para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus órgãos e fundos, e;

II – o orçamento da seguridade social referente aos poderes do município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º A receita total do município é estimado em R$ 181.224.079,61 (cento e oitenta e um milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setenta e nove reais e sessenta e um centavos) e decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem dos recursos e classificação econômica:

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	**R$ 181.224.079,61**

RECEITAS POR FONTE DE RECURSO	
Receitas Correntes	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R$ 19.354.000,00
Contribuições	R$ 14.900.000,00
Receita patrimonial	R$ 4.089.467,61
Receita de serviços	R$ 3.000,00
Transferências correntes	R$ 158.499.875,00
Outras receitas correntes	R$ 1.842.000,00
Receitas correntes – intra-orçamentárias	
Contribuições – intra-orçamentárias	R$ 3.600.000,00

SUBTOTAL	**R$ 202.288.342,61**
Dedução para formação do FUNDEB	- R$ 21.760.263,00
SUBTOTAL	R$ 21.776.263,00
Receitas de capital	
Operações de crédito	R$ 10.000,00
Alienação de bens	
Transferências de capital	R$ 2.000,00
SUBTOTAL	R$ 12.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 181.224.079,61**

Art. 3º A despesa total é fixada no mesmo valor da receita total, R$ 181.224.079,61 (cento e oitenta e um milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setenta e nove reais e sessenta e um centavos) e serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei.

I – as despesas do município de Buritis apresentam a seguinte composição por funções de governo:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legilativa	R$ 7.630.000,00
Judiciária	R$ 98.500,00
Administração	R$ 20.140.143,36
Segurança pública	R$ 555.400,00
Assistência social	R$ 9.010.336,00
Previdência social	R$ 18.350.567,61
Saúde	R$ 51.013.405,88
Educação	R$ 49.884.996,00
Cultura	R$ 1.183.862,77
Urbanismo	R$ 3.197.106,99
Habitação	R$ 290.000,00
Saneamento	R$ 209.275,00
Gestão ambiental	
Agricultura	R$ 3.202.120,00
Comércio e serviços	R$ 86.140,00
Energia	R$ 722.400,00
Transporte	R$ 7.321.120,00
Desporto e lazer	R$ 1.094.716,00
Encargos especiais	R$ 4.423.440,00
Reserva de contingência	R$ 2.800.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 181.224.079,61**

II – as despesas do município de Buritis apresentam a seguinte composição por órgãos:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS		
Câmara Municipal de Buritis	R$	7.630.000,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	R$	1.904.837,00
Administração e Planejamento	R$	13.998.156,36
Secretaria Municipal de Fazenda	R$	5.319.080,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$	51.383.618,77
Secretaria Municipal de Obras Públicas	R$	7.498,841,99
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R$	4.129.160,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	51.013.405,88
Secretaria Municipal de Ação Social	R$	9.010.336,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo	R$	2.128.056,00
Secretaria Municipal de Transportes	R$	7.321.120,00
Instituto de Previdência de Buritis – IPREB	R$	19.887.467,61
TOTAL GERAL	**R$**	**181.224.079,61**

III – as despesas do município de Buritis apresentam a seguinte composição por categoria e subcategorias econômicas:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CAETGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes		
Pessoal e encargos sociais	R$	93.731.792,15
Juros e encargos da dívida	R$	433.440,00
Outras despesas correntes	R$	68.428.704,27
SUBTOTAL	R$	162.593.936,42
Despesas de capital		
Investimentos	R$	12.840.143,19
Amortização da dívida	R$	2.990,000,00
SUBTOTAL	**R$**	**15.830.143,19**
Reserva de contingência ou reserva do RPPS	R$	2.800.000,00
Reserva de contingência ou reserva do RPPS	R$	2.800.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**2.800.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**181.224.079,61**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créitos suplementares até o limite de 21,00% (vinte e um por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2025, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado até o limite de 100% (cem por cento) do total do orçamento.

III – abrir créditos suplernentares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita

Art. 5º Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Orçamentária, o Poder Legislativo Municipal estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, e entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, par atender o disposto no inciso III, do § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

Referente a Proposição de Lei nº 51/2024, de autoria do Executivo Municipal.